



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DA FAESF/UNEF

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Monitoria da Faculdade de Ensino Superior de Feira de Santana – FAESF/UNEF, destina-se a estimular o interesse do aluno da graduação pelo magistério superior, aprimorando a qualidade do ensino.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Monitoria:

I. propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;

II. criar condições de aprofundamento teórico e desenvolvimento de habilidades relacionadas a atividade docente;

III. promover a melhoria do ensino de graduação, através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do Programa com o corpo docente e discente da Instituição.

Art. 3º. As atividades do aluno monitor serão supervisionadas pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º. Serão admitidas duas categorias de monitores:

I. a dos bolsistas, com retribuição financeira, a título de incentivo;

II. a dos voluntários, destinada aqueles alunos que tiverem interesse pelo exercício da monitoria sem nenhuma compensação financeira.

§ 1º. As especificações de monitores bolsistas e monitores voluntários deverão constar dos respectivos Editais.

§ 2º. O monitor voluntário deverá assinar termo de ciência e concordância de que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

§ 3º. Aplicam-se aos monitores bolsistas e voluntários todas as demais disposições do presente regulamento.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. A solicitação de vagas para monitores será enviada à Direção Acadêmica, pelos Coordenadores de Curso, no final do período letivo da Instituição.

Art. 6º. O número total de vagas do monitor bolsista será estabelecido pelo Diretor Acadêmico, com base na disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. As vagas de monitor voluntário serão definidas pela Direção Acadêmica.

Art. 7º. A admissão dos monitores será feita através de processo seletivo conduzido pelos Coordenadores de Cursos, e com observância das seguintes diretrizes:

I. o processo seletivo será divulgado através de Edital elaborado e aprovado pela Direção Acadêmica;

II. o Edital será divulgado na Secretaria da Faculdade no primeiro dia letivo do ano;

III. as inscrições deverão ser abertas pelo prazo de cinco dias úteis;

IV. será permitido a cada aluno a inscrição em todos os concursos de monitoria;

V. somente poderá ser aceito no exercício da função de monitor o aluno regularmente matriculado, desde que já tenha obtido aprovação na Disciplina;

VI. a seleção constará de uma prova teórica ou teórico-prática e de uma entrevista, sob a responsabilidade dos docentes e Coordenadores;

VII. a entrevista deverá ser realizada com os aprovados na prova teórico-prática, visando os seguintes objetivos:

a) verificar a possibilidade do candidato em contribuir com o Programa de Monitoria e

o Plano de Atividade proposto pela Disciplina;

b) avaliar o candidato com atenção aos seguintes aspectos:

grau de interesse pela carreira acadêmica;

capacidade de comunicação;

habilidade para o trabalho em equipe;

relacionamento humano;

desempenho acadêmico com base na análise do histórico escolar, entregue pelo aluno no momento da inscrição;

c) analisar a "Proposta do aluno para a qualificação do ensino na disciplina", que deverá ser redigida pelo aluno por escrito, e entregue no momento de sua inscrição.

VIII. o Edital deverá incluir, entre outras, as seguintes informações:

a) definição do número de vagas e de bolsas de monitoria por Curso e por Disciplina;

b) período e local das inscrições;

c) data e local das provas de seleção;

d) indicação dos critérios de seleção e classificação dos candidatos, inclusive desempate.

Art. 8º. A aprovação e classificação dos candidatos deverá ser processada de acordo com os seguintes critérios:

I. cada examinador atribuirá uma nota na prova teórica ou teórico-prática, bem como na entrevista, com observância da escala de zero a dez;

II. será considerado habilitado o candidato que obtiver média aritmética global igual ou superior a sete;

III. os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, com base na média a que se refere o item anterior;

IV. em caso de ocorrerem médias iguais, devem ser adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) melhor nota na prova teórica ou teórico-prática;
- b) melhor desempenho na "Proposta do aluno para a qualificação do ensino na disciplina";
- c) melhor desempenho acadêmico na disciplina em que será exercida a monitoria;
- d) melhor desempenho acadêmico nas demais disciplinas que integram o currículo escolar.

Art. 9º. O resultado do processo seletivo será encaminhado à Direção Acadêmica em período previamente determinado para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 10º. A admissão do monitor far-se-á, sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, conforme a natureza da Disciplina, mediante a assinatura do Plano de Atividade e do Termo de Compromisso.

Art. 11º. Será permitido ao aluno exercer a monitoria de uma única Disciplina por semestre ou período letivo, conforme for o enquadramento de cada caso.

Art. 12º. O monitor deverá cumprir uma carga horária semanal de, no mínimo, dez horas compatível com seu Plano de Atividade, sem prejuízo das Disciplinas e atividades curriculares que está cursando.

Art. 13º. Ao monitor bolsista será creditada bolsa mensal, durante o tempo em que estiver investido na função.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido pelo Diretor Presidente da FAESF.

Art. 14º. O Professor Orientador deverá assinar a efetividade do monitor mensalmente, a partir do dia da assinatura do Termo de Compromisso, durante todo o período de vigência da monitoria, e enviá-la à Direção Acadêmica.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15º. Compete ao monitor:

- I. conhecer as normas do Programa de Monitoria;
- II. assumir os encargos definidos no Plano de Atividade, sem prejuízo das atividades acadêmicas;
- III. colaborar com os docentes na preparação de tarefas didáticas, aulas práticas e trabalhos escolares;
- IV. auxiliar os alunos nos trabalhos de laboratório, de estágio e de biblioteca, sempre que compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- V. cooperar no andamento de trabalhos de pesquisa dos alunos sob a supervisão do docente orientador;
- VI. facilitar o relacionamento entre os alunos e professor(es) na execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;
- VII. participar de atividades da Monitoria que venham a ser promovidas pela Direção Acadêmica e constantes do cronograma anual de atividades acadêmicas, bem como participar de outros eventos relacionados aos cursos de Graduação.
- VII. apresentar ao Professor Orientador e à Direção Acadêmica, quando for o caso, proposta de seu desligamento do Programa com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo único. Sob hipótese alguma, o monitor poderá ministrar aulas, bem como aplicar ou corrigir provas, em substituição ao Professor.

Art. 16º. Compete ao Professor Orientador:

- I. participar do processo de seleção dos candidatos à monitoria;
- II. elaborar o Plano de Atividade da monitoria e acompanhar o seu desenvolvimento;
- III. acompanhar e orientar o monitor quanto ao desempenho de suas atribuições;
- IV. emitir parecer sobre o relatório final das atividades apresentado pelo monitor;

V. controlar a assiduidade e pontualidade do monitor, remetendo a efetividade à Direção Acadêmica.

CAPÍTULO VI

DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA RECONDUÇÃO

Art. 18º. A exclusão do monitor poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. conclusão do curso de graduação;

II. por desistência própria, através de comunicação escrita e protocolada;

III. pelo não cumprimento de qualquer uma das atribuições a que estiver sujeito, com base em pronunciamento do Professor Orientador, protocolado e devidamente aprovado pelo Coordenador de Curso;

IV. no caso de recebimento de outra bolsa acadêmica.

Art. 19º. O monitor excluído do Programa será substituído por outro aluno classificado no processo de seleção.

§ 1º. A indicação do novo monitor deverá ser efetuada até vinte dias úteis após a exclusão do anterior.

§ 2º. A substituição do monitor poderá ocorrer uma vez no transcorrer do semestre ou do período letivo, sob pena da perda da vaga de monitoria pelo Departamento.

Art. 20º. O monitor bolsista poderá ser reconduzido somente uma vez para atuar na mesma Disciplina.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21º. O acompanhamento e a avaliação do Programa de Monitoria serão efetuados nos seguintes níveis:

I. avaliação do Trabalho de Monitoria, em nível de Disciplina, realizado pelo Professor Orientador e pelo monitor, tendo como base o Plano de Atividade. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado à Direção Acadêmica ao término da participação do aluno no Programa;

II. avaliação do Programa de Monitoria, em nível de Coordenação, apontando objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas eventualmente superadas, sugestões e críticas. O Relatório da avaliação deverá ser encaminhado à Direção Acadêmica.

III. avaliação do Programa de Monitoria realizada pela Direção Acadêmica. Como parte desse processo avaliativo, a Direção Acadêmica poderá promover Encontros de Monitoria em data a ser previamente indicada aos Departamentos.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS E DOS ATESTADOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 22º. Terá direito a Certificado de Participação do Programa de Monitoria o monitor que desempenhar suas atividades por um período igual ou superior a doze semanas, e obtiver nota superior a sete.

Parágrafo único. O Certificado de Participação do Programa de Monitoria deverá contar como título para posterior ingresso na carreira de magistério superior.

Art. 23º. O monitor que participar do Programa por um período superior a quatro e inferior a doze semanas receberá Atestado de Participação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Sob hipótese alguma, poderá ser concedida ao aluno mais de uma bolsa, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 25º. Observado o disposto na legislação pertinente e neste Regulamento, compete à Direção da Faculdade baixar as normas, de caráter complementar, que se fizerem necessárias, visando garantir o pleno e efetivo cumprimento dos objetivos do Programa de Monitoria.

Art. 26º. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Direção FAESF.